



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 128/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042916/2022-39

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Cássia	CPF/CNPJ: 17.894.049/0001-38
Endereço: Rua Argentina, nº 150	Bairro: Jardim Alvorada
Município: Cássia	UF: MG
Telefone: (35) 99100-7443	E-mail: gabriela.caris@cassia.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone: ()	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Distrito Industrial III	Área Total (ha): 19,1616
Registro nº: 29.760	Município/UF: Cássia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
**	**	**	**	**

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
**	**	**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
**	**	**	**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
**	**	**	**
**	**	**	**

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/10/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 94 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 19,1616 hectares, no imóvel urbano (matrícula nº 29.760) denominado Loteamento Distrito Industrial III, localizado no município de Cássia/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo (documento SEI nº 53628526).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não.

Se sim, especificar: Conforme planta topográfica e arquivos vетoriais acostados ao processo, documentos SEI nº 53628537; 53628541; 53628542; 53628544 respectivamente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

Taxa de expediente: DAE nº 14.011011305-12 (2021), valor recolhido de R\$567,94 em 16/07/2021 e DAE complementar nº 14.012136080-82 (2022), valor recolhido de R\$118,98 em 15/09/2022 (documento SEI nº 53628531), referente a área de intervenção de 19,1616 hectares.

Taxa florestal: DAE nº 29.011011323-78 (2021), valor recolhido de R\$1.022,73, em 16/07/2021 e DAE complementar nº 29.012162660-75, valor recolhido de R\$135,58 em 23/09/2022 (documento SEI nº 53628535), referente a 173,4401 m³ de lenha de floresta nativa.

Em análise a documentação acostada no processo bem como imagens históricas de satélite disponível no Google Earth foi constatado que:

- A planta topográfica (documento SEI nº 53628537) e arquivos vетoriais (documentos SEI nº 53628541; 53628542; 53628543; 53628544) apresentados no processo, demonstram árvores isoladas requeridas dentro de área de preservação permanente do imóvel. Foi observado que os indivíduos identificados com nº 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77 e 78 estão localizados em APP (Figura 1 anexa);

Ressalta-se que, a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

- A intervenção requerida não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, mas a área requerida de 19,1616 hectares (informada no requerimento) refere-se ao limite do imóvel, ou seja, área total do imóvel, que, no caso, inclui Áreas de Preservação Permanente, e, dessa forma, a área de intervenção requerida não é aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte;

- Foi observado que algumas coordenadas geográficas informadas em planilha excel das espécies requeridas (documento SEI nº 53628526), não coincidem com a localização dos indivíduos identificados na planta topográfica (documento SEI nº 53628537) e arquivo vетorial das árvores isoladas requeridas (documento SEI nº 53628541). Por exemplo, as coordenadas geográficas do indivíduo nº 62 informadas na planilha excel coincide com o indivíduo nº 72 do arquivo vетorial, e, as coordenadas geográficas do indivíduo nº 72 informadas na planilha excel coincide com o indivíduo nº 83 do arquivo vетorial (Figura 2 anexa);

- Há árvores isoladas locadas na planta topográfica (documento SEI nº 53628537) identificadas com os números 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103, porém o requerimento solicita corte de 94 árvores isoladas. A planta não apresenta legenda do que se trata tais árvores. Além de que as árvores de nº 100, 101, 102 e 103 estão dentro de APP;

- O arquivo vетorial das árvores isoladas requeridas (documento SEI nº 53628541) localiza o indivíduo nº 26 fora dos limites do imóvel. Já as coordenadas geográficas do indivíduo nº 26 informadas na planilha excel das espécies requeridas (documento SEI nº 53628526) coincide com o indivíduo nº 31, no interior da propriedade (Figura 3 anexa);

- Observou-se na imagem de satélite do Google Earth, que a árvore identificada como nº 50 na planta topográfica (documento SEI nº 53628537) e arquivo vетorial das árvores isoladas requeridas (documento SEI nº 53628541) é semelhante a uma palmeira, porém na planilha excel (documento SEI nº 53628526), a árvore nº 50 é identificada como a espécie Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*) (Figura 4 anexa). Além disso, as coordenadas geográficas do indivíduo nº 50 informadas na planilha excel coincide com o indivíduo nº 59 da planta topográfica, que é identificado como a espécie Açoita cavalo (*Luehea divaricata*);

- Houve erro técnico no registro do projeto no Sinaflor. O rendimento da exploração requerida registrado no Sinaflor foi lançado como planta viva ao invés do produto estimado (lenha). Além disso, o registro no Sinaflor apresentou divergências quanto ao volume de produto oriundo da exploração informado/calculado na planilha excel, as taxas florestais recolhidas e as espécies identificadas na planilha excel.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, bem como as inconsistências técnicas apontadas neste parecer, somos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 94 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,1616 hectares, localizada no imóvel urbano denominado Loteamento Distrito Industrial III, município de Cássia/MG.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 15.011011523-87, (2021), valor recolhido de R\$4.383,12 em 16/07/2021 e DAE complementar nº 15.012162680-19 (2022), valor recolhido de R\$581,05 em 23/09/2022 (documento SEI nº 53628536), referente a 173,4401 m³ de lenha de floresta nativa.

ANEXO ÚNICO

Figura 1: Print parcial da planta topográfica (acima) e da imagem de satélite do Google Earth com arquivos vetoriais (abaixo), demonstrando os indivíduos identificados com nº 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77 e 78 localizados em APP (limite entre curso d'água em azul e vermelho da APP) da propriedade.

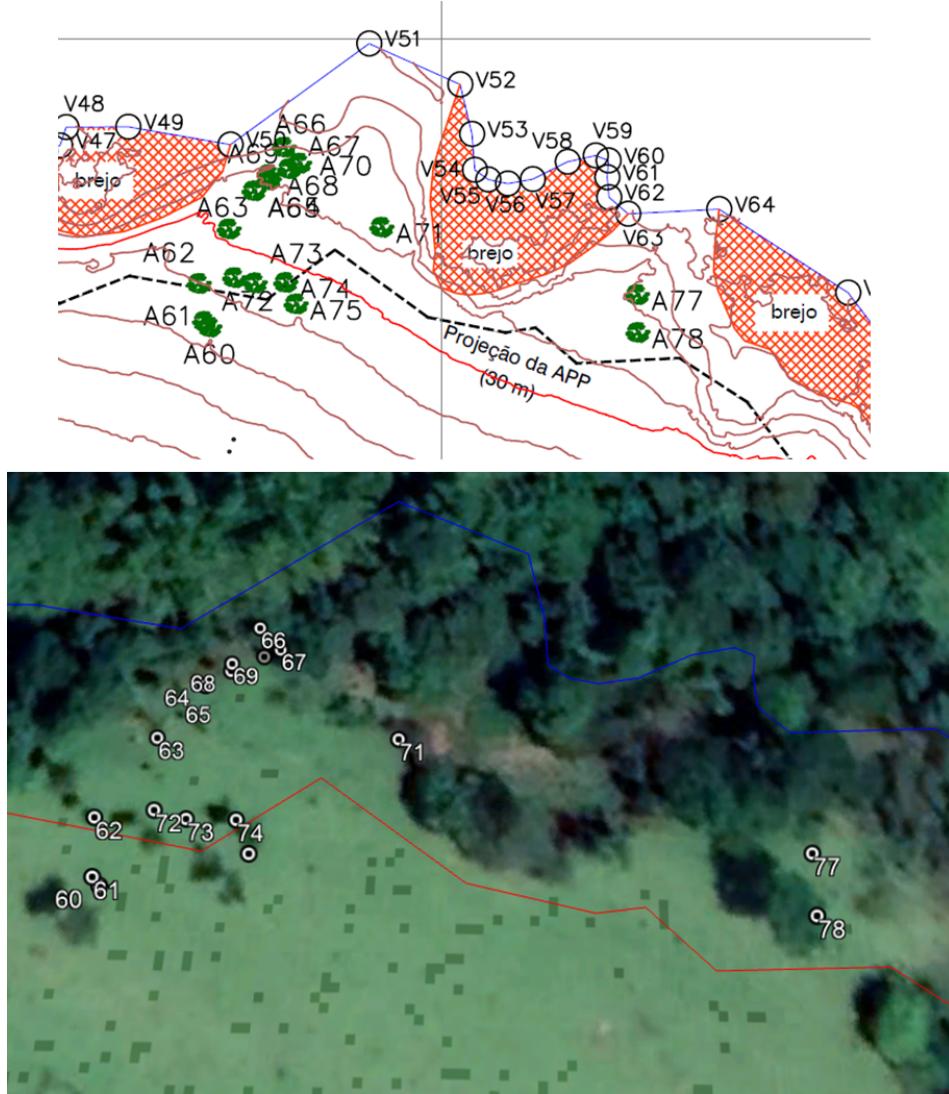


Figura 2: Print da imagem de satélite do Google Earth com arquivos vetoriais demonstrando em destaque vermelho, à esquerda, o indivíduo nº 62 (marcador amarelo) na mesma localização do indivíduo nº 72 (ponto), e à direita, indivíduo nº 72 (marcador amarelo)

na mesma localização do indivíduo nº 83 (ponto).

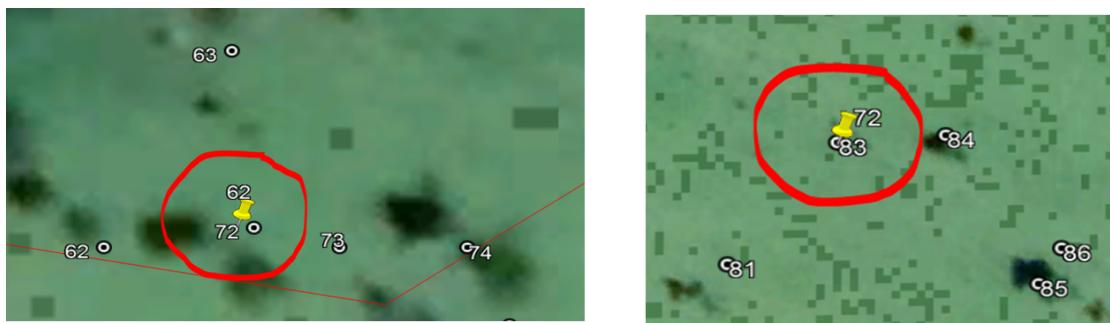


Figura 3: Print da imagem de satélite do Google Earth com arquivos vetoriais demonstrando em destaque vermelho, a localização do indivíduo nº 26 (ponto) fora dos limites do imóvel (polígono branco) e o indivíduo nº 26 (marcador amarelo) na mesma localização do indivíduo nº 31, no interior da propriedade.

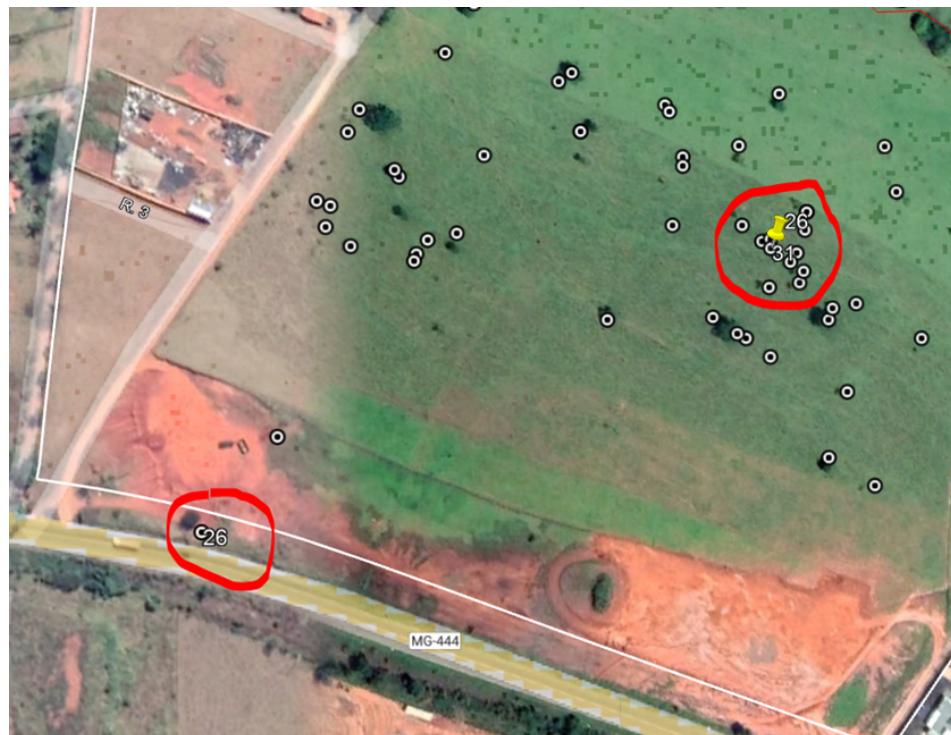


Figura 4: Print da imagem de satélite do Google Earth com arquivo vetorial demonstrando a sombra semelhante a uma palmeira da árvore de número 50, identificada na planilha de espécies como Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*).

**INSTÂNCIA DECISÓRIA****() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Marcia Sulmonetti Martins****MASP: 1.528.700-6**

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/10/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54496832** e o código CRC **624B6D2D**.